# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 404, de 08 de dezembro de 2011.

***Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz para os fins que especifica e dá outras providências.***

**DR. ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2011, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 043/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às "**Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz**", a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Caetano Spadaro, no bairro "Residencial Samambaia", em Mococa, abaixo descrita:

"ÁREA INSTITUCIONAL: tem início no ponto junto ao alinhamento da Rua Caetano Spadaro, segue confrontando com os lotes 132 e 133, medindo 37,90 metros, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Maurício Marcicano medindo 12,40 metros em reta, 3,03 metros em curva, à direita 105,73 metros em reta, 14,47 metros em curva, à esquerda segue em curva de concordância entre a Rua Maurício Marcicano e a Rua Félix Porcel, medindo 3,46 metros, segue pelo alinhamento da Rua Félix Porcel, medindo 9,09 metros, segue em curva de concordância entre a Rua Félix Porcel e a Rua Caetano Spadaro, medindo 3,96 metros, segue pelo alinhamento da Rua Caetano Spadaro, medindo 122,76 metros até o lote 133, que foi o início desta descrição, perfazendo uma área de 3.026,66 m2 (três mil e vinte e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria das Obras Sociais da Paróquia de Santa Cruz, para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Lei Complementar nº 404, de 08 dezembro de 2011.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de dezembro de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal